



Projeto de Lei nº /2024.
De 22 de maio de 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância **R\$ 837.092,55 (oitocentos e trinta e sete mil, noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.361.0018.2260-Fundeb - Complementação União VAAR	4.4.90.52	194.837,00	Federal	262.003	
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2260-Fundeb - Complementação União VAAR	3.3.90.30	175.000,00	Federal	273.003	
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2260-Fundeb - Complementação União VAAR	3.3.90.30	175.000,00	Federal	274.003	
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2260-Fundeb - Complementação União VAAR	4.4.90.52	292.255,55	Federal	274.003	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 837.092,55 (oitocentos e trinta e sete mil, noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, será proveniente de excesso de arrecadação, proveniente de complementação do FUNDEB - VAAR, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, e artigo 5º, Inciso III da Lei Federal nº 14.113/2.020.

Artigo 3º. Ficam os Anexos IV do PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025 e II-A da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 2260 - Fundeb- Complementação União VAAR.

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Redução das desigualdades socioeconômicas e raciais Rede Municipal de Ensino, abrangendo tanto o Ensino Infantil quanto o Ensino Fundamental.	0018	2690	Alunos

Artigo 4º. O crédito especial, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Pilar do Sul/SP, 22 de maio de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito do Município de Pilar do Sul

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I





**Projeto de Lei nº /2024.
De 22 de maio de 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa nº 043/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O Projeto de Lei trata de abertura de crédito especial para utilização dos recursos recebidos à título de complementação do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), conforme disposição do artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2.020, transcrita abaixo, vejamos:

Art. 5º, III da Lei Federal nº 14.133/2.020.

Art. 5º. A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

(...)

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

A complementação da União, referente ao VAAR (Valor Aluno Por Resultado), está condicionada ao cumprimento de requisitos de melhoria da gestão educacional dos Municípios, além da necessidade de cumprimentos de outros requisitos técnicos como a evolução de indicadores, a redução de desigualdades, medidas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) que permite o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realizar um diagnóstico da educação básica municipal, premiando a Rede Educacional Pública que apresentar bom desempenho e resultados de qualidade em seus programas escolares.

Desta forma, a Rede Municipal de Educação de Pilar do Sul alcançou as metas condicionadas e receberá um maior valor de recursos junto aos repasses do FUNDEB, valor este estimado em **R\$ 837.092,55 (oitocentos e trinta e sete mil, noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Para demonstração, elenca-se abaixo os incisos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2.020, ações observadas pelo Instituto e de atendimento do Município para que os repasses da complementação VAAR fossem destinados à Pilar do Sul, vejamos:

Art. 14 da Lei Federal nº 14113/2.020.

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º. As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;





II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. (grifo nosso)

A destinação das verbas à título de complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), disposta na Lei Federal nº 14/113/2.020, é a demonstração de uma efetiva política pública realizada na área de educação do Município de Pilar do Sul/SP, uma vez que consolida um resultado de empenho de todos os profissionais da rede pública de ensino do Município, e de ações públicas de atendimento à legislação federal, no sentido de que tais ações condicionam uma melhoria do ensino e, conseqüentemente, de formação de cidadãos capacitados.

Além disso, a revitalização desses ambientes escolares com uma maior segurança a ser proporcionada, também atende a compromissos assumidos junto a Agenda 2.030 da ONU - Organizações das Nações Unidas, por meio do cumprimento das chamadas ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), quando considera as iniciativas voltadas a uma maior educação de qualidade, conforme preconiza a própria ODS de nº 04, retirada do sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na internet (<https://www.tce.sp.gov.br/premio-ods>), vejamos:



ODS. 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Outrossim, os recursos necessários para a abertura do crédito especial, será proveniente de excesso de arrecadação, por meio de complementação do FUNDEB - VAAR, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, e artigo 5º, Inciso III da Lei 14.113/2020, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

Ao
Exmo. Sr.
ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
D104859D54F546FE8D48AB486B4356F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D104859D54F546FE8D48AB486B4356F6>